



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019 – SRP / PROCESSO Nº 05.220/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2019

Às catorze horas e dez minutos do dia vinte e nove de janeiro do ano de 2019, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Porciúncula que possui o CNPJ de nº 28.920.999/0001-06, na Sala de Licitações, sito à Rua César Vieira, nº 105 – Centro – Porciúncula/RJ, Pregoeiro Substituto João Cesar Honório da Silva, tendo como Equipe de Apoio a Sr^a. Camila Lopes de Oliveira Freitas e o Sr^o. Erick Francisco Moraes Ferreira, designados pela Portaria nº. 36/2019, visando julgar as propostas apresentadas na Licitação por Modalidade de **Pregão Presencial nº. 003/2019 - SRP** do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** visando à futura e eventual **prestação de serviços de realização de exames laboratoriais para atendimento dos pacientes residentes no município, por um período de 12 (doze) meses**, conforme consta do processo administrativo nº 05.220/2018 da Secretaria Municipal de Saúde e na proposta detalhe do **ANEXO II**, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe. Neste ato, o **MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número **28.920.999/0001-06**, através da **Secretaria de Municipal de Saúde**, ora designada Órgão Gerenciador, com sede à Rua Antônio Duarte, nº 178 – Bairro Centro, CEP: 28.390-000, Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominada **ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro Porciúncula/RJ, portador da Carteira de identidade nº112095575, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e **L. FAZOLLO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número **12.857.689/0001-54**, com sede à Rua Deputado Carlos Pinto Filho, nº 131, Centro, Porciúncula/RJ, CEP: 28.390-000, doravante simplesmente denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Leonardo Fazollo de Ascensão, portador da C.I. 116857798 DIC/RJ, devidamente inscrito no CPF nº 105.809.317-73, que se declaram conhecedoras do inteiro teor do **Edital de Pregão Nº 003/2019-SRP** concordando com todos seus termos e prometendo cumprir fielmente o que está aqui estipulado, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei do Pregão nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições neste instrumento, com o intuito de Registrar os Preços das empresas abaixo indicadas para a eventual e futura **prestação de serviços de realização de exames laboratoriais para atendimento dos pacientes residentes no município, por um período de 12 (doze) meses**, sendo certo que a presente constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no Edital correspondente e seus ANEXOS, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) –

1.1- A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual e futura **prestação de serviços de realização de exames laboratoriais para atendimento dos pacientes residentes no município, por um período de 12 (doze) meses**, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do Anexo II, Termo de Referência, do Edital do **Pregão Presencial nº. 003/2019 – SRP**.



1.2- O fornecedor, o desconto e as especificações registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: L. FAZOLLO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-ME	
CNPJ: 12.857.689/0001-54	TEL/FAX: (22) 3842 2815 / 99104 6002
ENDEREÇO: Rua Deputado Carlos Pinto Filho, nº 131, Centro, Porciúncula/RJ	
CONTATO: Leonardo Fazollo de Ascensão	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CULTURA + ANTIBIOGRAMA URINA	SERV	180	R\$ 40,00	R\$ 7.200,00
02	ÁCIDO FÓLICO	SERV	48	R\$ 22,00	R\$ 1.056,00
03	AMILASE	SERV	48	R\$ 12,00	R\$ 576,00
04	ANTIESTREPTOSISINA O (ASO)	SERV	144	R\$ 18,00	R\$ 2.592,00
05	TIREOGLOBULINA, ANTICORPOS	SERV	48	R\$ 78,00	R\$ 3.744,00
06	ÁCIDO ÚRICO	SERV	240	R\$ 12,00	R\$ 2.880,00
07	VITAMINA B12	SERV	48	R\$ 29,00	R\$ 1.392,00
08	GENOTIPAGEM ANTIGENO HLA B27	SERV	48	R\$ 128,00	R\$ 6.144,00
09	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	SERV	240	R\$ 20,00	R\$ 4.800,00
10	COMPLEMENTOS SÉRICO C3	SERV	48	R\$ 18,00	R\$ 864,00
11	CA 125	SERV	96	R\$ 28,00	R\$ 2.688,00
12	CA 19.9	SERV	48	R\$ 28,00	R\$ 1.344,00
13	CÁLCIO TOTAL	SERV	48	R\$ 16,00	R\$ 768,00
14	CARIOTIPO COM BANDA G	SERV	48	R\$ 450,00	R\$ 21.600,00
15	CALCITONINA	SERV	48	R\$ 80,00	R\$ 3.840,00
16	CÁCIO URNA	SERV	48	R\$ 13,00	R\$ 624,00
17	CORTISOL BASAL (08 H)	SERV	48	R\$ 24,00	R\$ 1.152,00
18	CLEARANCE DE CREATININA	SERV	96	R\$ 20,00	R\$ 1.920,00
19	ANTIGENO CARCINOEMBRIONÁRIO-CEA	SERV	96	R\$ 26,00	R\$ 2.496,00
20	CITOMEGALORIVUS igG	SERV	48	R\$ 24,00	R\$ 1.152,00
21	CITOMELALOVIRUS igM	SERV	48	R\$ 24,00	R\$ 1.152,00
22	COAGULOGRAMA	SERV	48	R\$ 33,00	R\$ 1.584,00
23	COLESTEROL TOTAL	SERV	144	R\$ 12,00	R\$ 1.728,00
24	COLINESTERASE PLASMÁTICA	SERV	48	R\$ 14,00	R\$ 672,00
25	COLESTORAL TOTAL FRAÇÕES E TRIGLICERÍDEOS	SERV	192	R\$ 23,00	R\$ 4.416,00



26	CREATININA	SERV	288	R\$ 14,00	R\$ 4.032,00
27	URINA TIPO 1	SERV	240	R\$ 20,00	R\$ 4.800,00
28	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	SERV	48	R\$ 44,00	R\$ 2.112,00
29	EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES	SERV	96	R\$ 18,00	R\$ 1.728,00
30	ESTRADIOL 17 BETA-E2	SERV	48	R\$ 16,00	R\$ 768,00
31	FOSFATASE ALCALINA	SERV	240	R\$ 14,00	R\$ 3.360,00
32	FATOR ANTI-NUCLEAR	SERV	96	R\$ 24,00	R\$ 2.304,00
33	FERRO SÉRICO	SERV	48	R\$ 14,00	R\$ 672,00
34	FERRITINA	SERV	96	R\$ 29,00	R\$ 2.784,00
35	FATOR REUMATÓIDE	SERV	288	R\$ 27,00	R\$ 7.776,00
36	HORMÔNIO FOLICULO ESTIMULANTE-FSH	SERV	96	R\$ 18,00	R\$ 1.728,00
37	FTA-ABS igG	SERV	48	R\$ 32,00	R\$ 1.536,00
38	FTA-ABS igM	SERV	48	R\$ 32,00	R\$ 1.536,00
39	CAMA-GLUTAMILTRANSFERASE-GGT	SERV	288	R\$ 12,00	R\$ 3.456,00
40	GLICOSE JEJUM	SERV	384	R\$ 12,00	R\$ 4.608,00
41	GRUPO SANGUINEO ABO/RH	SERV	144	R\$ 20,00	R\$ 2.880,00
42	HEPATITE A igG	SERV	48	R\$ 32,00	R\$ 1.536,00
43	HEPATITE A igM	SERV	48	R\$ 32,00	R\$ 1.536,00
44	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	SERV	432	R\$ 28,00	R\$ 12.096,00
45	HBS ANTI	SERV	48	R\$ 23,00	R\$ 1.104,00
46	HEMOGRAMA COMPLETO	SERV	336	R\$ 26,00	R\$ 8.736,00
47	GHC (HORMÔNIO CRESCIMENTO)	SERV	48	R\$ 28,00	R\$ 1.344,00
48	HIV 1 e 2 ANTIGENO/ANTICORPOS	SERV	48	R\$ 36,00	R\$ 1.728,00
49	IGE TOTAL	SERV	48	R\$ 30,00	R\$ 1.440,00
50	INSILUNA	SERV	96	R\$ 24,00	R\$ 2.304,00
51	DESIDROGENASE LÁCTICA	SERV	48	R\$ 22,00	R\$ 1.056,00
52	PROTEINURIA DE 24 HORAS	SERV	48	R\$ 22,00	R\$ 1.056,00
53	PROTEINA C REATIVA	SERV	384	R\$ 22,00	R\$ 8.448,00
54	POTÁSSIO	SERV	48	R\$ 14,00	R\$ 672,00
55	PROGESTERONA	SERV	96	R\$ 22,00	R\$ 2.112,00
56	PROLACTINA	SERV	96	R\$ 22,00	R\$ 2.112,00
57	PSA USTA SENSÍVEL	SERV	220	R\$ 21,00	R\$ 4.620,00
58	PSA LIVRE/TOTAL	SERV	220	R\$ 35,00	R\$ 7.700,00
59	SANGUE OCULTO	SERV	96	R\$ 22,00	R\$ 2.112,00
60	TRIODOTIRONINA (T3)	SERV	384	R\$ 18,00	R\$ 6.912,00



61	TIROXINA T4	SERV	96	R\$ 18,00	R\$ 1.728,00
62	T4 LIVRE	SERV	816	R\$ 18,00	R\$ 14.688,00
63	TRYPANOSONA CRUZI igG- QUANTITATIVO (IMUNOFL)	SERV	12	R\$ 26,00	R\$ 312,00
64	TESTOSTERONA TOTAL	SERV	48	R\$ 36,00	R\$ 1.728,00
65	TRANSAMINASE OXALOACETICA (TGO/AST)	SERV	240	R\$ 18,00	R\$ 4.320,00
66	TRANSAMINASE PIRÚVICA (TGP/ALT)	SERV	240	R\$ 18,00	R\$ 4.320,00
67	TIREOGLOGULINA	SERV	48	R\$ 41,00	R\$ 1.968,00
68	TOXOPLASMOSE IGG ANTICORPOS	SERV	144	R\$ 26,00	R\$ 3.744,00
69	TOXOPLASMOSE IGM ANTICORPOS	SERV	144	R\$ 26,00	R\$ 3.744,00
70	ANTI-PEROXIDADE (ANTI TPO)	SERV	48	R\$ 30,00	R\$ 1.440,00
71	ANTICORPO ANTI RECEPTOR -TRAB	SERV	48	R\$ 110,00	R\$ 5.280,00
72	TRANSFERRINA	SERV	48	R\$ 30,00	R\$ 1.440,00
73	TRIGLICERÍDEOS	SERV	144	R\$ 18,00	R\$ 2.592,00
74	TSH ULTRA SENSÍVEL	SERV	816	R\$ 18,00	R\$ 14.688,00
75	URÉIA	SERV	240	R\$ 18,00	R\$ 4.320,00
76	VDRL-LUES	SERV	48	R\$ 16,00	R\$ 768,00
77	HEMOSEDIMENTAÇÃO-VHS	SERV	288	R\$ 18,00	R\$ 5.184,00
78	VITAMINA D-25 HIDROXI	SERV	48	R\$ 60,00	R\$ 2.880,00
79	WAALER-ROSE	SERV	48	R\$ 22,00	R\$ 1.056,00
80	WESTERN BOLTT PARA HIV	SERV	24	R\$ 180,00	R\$ 4.320,00
81	HTLV E II	SERV	15	R\$ 87,00	R\$ 1.305,00
82	HBSaG	SERV	30	R\$ 46,00	R\$ 1.380,00
83	HBeAG	SERV	30	R\$ 47,00	R\$ 1.410,00
84	ANTI HBe	SERV	30	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
85	BETA HCG QUANTITATIVO	SERV	160	R\$ 40,00	R\$ 6.400,00
86	TESTE DE AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE	SERV	64	R\$ 190,00	R\$ 12.160,00
87	BAAR ESCARRO	SERV	144	R\$ 20,00	R\$ 2.880,00
88	SOROLOGIA PARA DENGUE IGM (SOMENTE PARA CASOS GRAVES E GESTANTES)	SERV	64	R\$ 75,00	R\$ 4.800,00
89	SWAB PARA CULTURA E ANTIBIOGRAMA	SERV	32	R\$ 60,00	R\$ 1.920,00
90	HORMONIO LUTEIZANTE LH	SERV	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
91	EPSTEIN BAAR IGG E IGM	SERV	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
92	COOMBS DIRETO E INDIRETO	SERV	14	R\$ 93,00	R\$ 1.302,00
93	DOSAGEM DE VITAMINA C	SERV	10	R\$ 116,00	R\$ 1.160,00



94	CREATINOFOSQUINASE	SERV	24	R\$ 20,00	R\$ 480,00
95	MIF	SERV	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
96	DOSAGEM DE LITIO	SERV	24	R\$ 20,00	R\$ 480,00
97	ACTM	SERV	10	R\$ 69,00	R\$ 690,00
98	TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE	SERV	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
99	HCV	SERV	48	R\$ 48,00	R\$ 2.304,00
TOTAL ----->					R\$ 318.759,00

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução) –

2.1- O prazo de execução dos serviços será de forma imediata, contados a partir da data de homologação do pregão e mediante requerimento, por um período de 12 (doze) meses.

2.2- A solicitação de cada produto deverá atender ao **quantitativo mínimo por pedido**, fixado no Termo de Referência ou em autorização a ser exarada pelo Secretário de Saúde.

2.3- Os serviços serão executados de acordo com as solicitações da Secretaria de Saúde, mediante a expedição as Guia de Encaminhamento para Exames.

2.4- A contratada responsável pela realização dos exames será exclusivamente responsável pelos laudos que emitir, assumindo inteira responsabilidade civil e/ou criminal pelos danos que causarem aos pacientes.

2.5- Os exames deverão ser coletados na sede do município de Porciúncula/RJ, diante da onerosidade com deslocamento e principalmente, viabilizando maior comodidade e menos transtornos aos pacientes.

2.6- Os laudos médicos com resultados de exames deverão ser entregues pela Contratada, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvados os casos de urgência e emergência em que a emissão dos laudos deverá obedecer ao prazo estipulado pelo médico responsável pelo atendimento do paciente, podendo a Secretaria de Saúde ser contatados pelo telefone (22) 3842-2806, e e-mail: saude@porciuncula.rj.gov.br.

2.7- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto da presente ata será de **R\$ (318.759,00) trezentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e nove reais**, assim descritos na cláusula primeira da presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, quando assim houver sido requerido o objeto da presente, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pela Secretaria requisitante, conjuntamente com 02 servidores, atestando o recebimento dos referidos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - **Se ocorrer à futura e eventual aquisição do objeto do presente, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias**, conforme as solicitações da Secretaria requisitante e após as efetivas entregas do objeto licitado, e se dará em tantas parcelas quanto forem as da entrega, no máximo ao trigésimo dia útil, a contar do período de adimplemento da obrigação, e deverá ser requerido junto à Secretaria Municipal Requisitante, com o documento de cobrança do objeto executado no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:



a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, “d”, do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal n.º 8.666/93.

a) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PMP-RJ**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Saúde de Porciúncula, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Secretaria Municipal de Saúde da **PMP-RJ**.

CLÁUSULA QUARTA (Da prestação dos serviços) –

4.1- Os serviços deverão ser prestados nos locais e prazos indicados na cláusula segunda, correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes de fretes, embalagens, encargos e tudo mais que se relacionar com a perfeição na entrega do produto adquirido.

4.2- Os serviços deverão ser executados no laboratório da licitante vencedora mediante o recebimento da ordem de execução de serviços e agendados para atendimento em até (05) dias do seu recebimento, exceto nos casos em que configure URGÊNCIA devendo ser executados mediante o pronto recebimento da ordem de execução de serviços.

CLÁUSULA QUINTA (Dos direitos e responsabilidades) - A **DETENTORA DA ATA** se responsabilizará pela perfeita execução do objeto na presente ata, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela **ADMINISTRAÇÃO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O aceite/aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO II (Descrição dos Serviços) deste edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A avaliação dos serviços ora licitados poderá ser requisitada pela Prefeitura Municipal de Porciúncula/RJ, sempre que se julgar necessário, através de análise de amostra colhida, correndo a expensas da detentora da ata as despesas decorrentes das análises e testes de qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA (Das obrigações da Detentora da Ata) - A **DETENTORA DA ATA** se obriga a manter, durante todo período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as obrigações, orientações e especificações elencadas no termo de referência do processo administrativo nº 05.220/2018 e na proposta detalhe do **ANEXO II**, parte integrante do



Edital do **Pregão Presencial nº 003/2019 - SRP** e no presente instrumento devem ser cumpridas na íntegra, sob pena de descumprimento do ora pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assinar a presente ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Prestar os serviços no local de entrega previsto nesta Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO: A **DETENTORA DA ATA** será a única integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a PMP/RJ ou a terceiros, provenientes da entrega do material, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da PMP/RJ.

PARÁGRAFO SEXTO: Executar o objeto da presente Ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital, seus Anexos, Termo de Referência e processo administrativo nº 05.220/2018.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Cientificar, imediatamente, a fiscalização da PMP/RJ de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições referentes à execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da PMP/RJ.

PARÁGRAFO NONO: Os empregados da **DETENTORA DA ATA** não manterão nenhum vínculo empregatício com a **ADMINISTRAÇÃO**, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à **ADMINISTRAÇÃO** qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza, previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A **DETENTORA DA ATA** não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos reajustes) – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impositivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Administração) –

8.1- Atestar quando da futura e eventual aquisição nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do presente, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.



8.2- Aplicar à **DETENTORA DA ATA** penalidade, quando for o caso.

8.3- Prestar à **DETENTORA DA ATA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata, Contrato ou instrumento equivalente, proporcionando-a todas as condições para que possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações da Ata, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.4- Efetuar quando da futura e eventual aquisição o pagamento à **DETENTORA DA ATA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente, e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada e notificar, por escrito, à **DETENTORA DA ATA** da aplicação de qualquer sanção.

8.6- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **DETENTORA DA ATA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **DETENTORA DA ATA**, no que concerne ao objeto da Ata, às implicações próximas e remotas perante a PMP/RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicarão em responsabilidade da PMP/RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **DETENTORA DA ATA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMP/RJ dos prejuízos apurados e imputados À falhas em suas atividades.

8.8- A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao responsável do **Serviço de Almoxarifado**, a ser designado pela **Secretaria Requisitante**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9- Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 05.220/2018 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura de Porciúncula ou modificação da contratação.

8.10- A **DETENTORA DA ATA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

CLÁUSULA NONA (Da vigência da ata de registro de preços, prazos de início de etapa de execução e conclusão) – A presente, ora aqui registrada, terá vigência pelo prazo de doze meses não podendo ser prorrogada, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente será fielmente executado como aqui avençado e se requerido, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da homologação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA (Das Penalidades) - O descumprimento da cláusula ou condição desta Ata ou do Edital e seus Anexos sujeitarão a **DETENTORA DA ATA** à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso, e de responder, a **DETENTORA DA ATA**, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar o cancelamento da Ata de Registro de



Preços. Não sendo excluída a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, nesta Ata e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas;
- c) Cancelamento da Ata, sujeitando-se a **DETENTORA DA ATA** ao pagamento de indenização a **ADMINISTRAÇÃO** por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- e) Indenização à **ADMINISTRAÇÃO** da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- g) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
- h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das cominações acima, a **CONTRATADA**, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos Municipais nºs 1.776/2017 e 1.780/2017, na Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com as modificações introduzidas pelas Leis nºs: 8.248/1991 e alterações, 8.883 de 08/06/94, 9.648 de 27/05/98, 9.854, de 27.10.1999 e 12.349 de 2010, bem como pela Lei Complementar nº 123/06 e 128/08, Decreto Municipal nº 1.719/2017 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes a matéria, bem como ainda, pelas disposições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Do cancelamento do registro) Quando a **DETENTORA DA ATA** não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face às razões de interesse público, devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por iniciativa das próprias **DETENTORAS DA ATA**, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A **DETENTORA DA ATA** reconhece plenamente os direitos da **ADMINISTRAÇÃO**, quanto ao direito de cancelamento do registro administrativamente, aplicando-se no que couber, as disposições previstas no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do elencado nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A esta Ata aplicar-se-ão, também, as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA A **ADMINISTRAÇÃO** providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta, e às suas expensas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes **SIGNATÁRIAS** obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o ora aqui disposto em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar a presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.

E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula-RJ, 01 de fevereiro de 2019.

ADMINISTRAÇÃO

Representada pelo Sr. *Leonardo Paes Barreto Coutinho*
Prefeito Municipal

L. FAZOLLO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-ME

Representada pelo Sr. *Leonardo Fazollo de Ascenção*
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF